

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS, CNPJ nº 94.706.132/0001-87, criado pela Lei Estadual nº 9.561, de 20 de março de 1992, através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Departamento Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, pela Lei Federal nº 15.190/2025, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 e alterações posteriores para licenciamento de impacto local, com base nos autos do processo administrativo nº 757/2026 e no parecer técnico nº 032/2026, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO.

I – IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Empreendedor

Nome: Nelso Antônio Giovanella e José Luis Giovanella

CPF/CNPJ: 391.685.730-49 / 024.595.550-08

Endereço: Linha São Domingos, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Dados do Empreendimento

Localização: Linha São Domingos, s/nº, zona rural - interior, Capitão/RS.

Coordenadas geográficas: -29°14'48.52"S Latitude e -51°58'40.23"O Longitude

Recibo do CAR: RS-4304697-3DCFA0A66D6743B3BC3BC7F43B43356A

CODRAM: 114,24

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

A promover a instalação da atividade de: CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS, com ampliação de 250 cabeças/lote, em 01 (um) galpão com área de 638m² a ser construída para a atividade, em propriedade rural de 18,9ha. Totalizando 1.250 cabeças/lote e área de 1.408m² após a ampliação.

Observação: O empreendedor possui Licença de Operação 032/2025 para 1000 cabeças/lote em 1.250m² de área construída.

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das construções (galpões, esterqueiras e composteira):

1.1. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

1.2. Deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros abaixo da linha da base inferior das esterqueiras construídas;

1.3. Deverão estar localizadas a mais de 100 metros das habitações de vizinhos e a mais de 300 metros de construções de uso coletivo;

1.4. Deverão estar localizadas a mais de 50 metros de mananciais hídricos, como sangas e arroios (com larguras menores de 10 metros), e a mais de 50 metros de nascentes, olhos d'água e banhados;

1.5. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros das divisas da propriedade e da casa do empreendedor;

1.6. Os pisos deverão ser mantidos impermeabilizados para evitar a contaminação do solo e das águas;

1.7. As águas de escoamento superficial deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evite erosão a jusante e o arraste de solo e outros materiais;

1.8. As paredes do galpão devem ser impermeabilizadas até a altura de 1,00 m (um metro), no mínimo;



1.9. Deverão ser implantadas instalações para a compostagem das carcaças de animais mortos, as quais deverão ser mantidas em condições aeróbias, com dimensões adequadas a população de animais do empreendimento, com boa impermeabilização;

1.10. Deverá adotar medidas para prevenir a erosão dos taludes e deslocamento de sedimentos de solo, assim como, do deslocamento de material particulado (pó de argila) pelo ar, podendo para este último ser aplicada água sobre o local;

1.11. Deverá ser previsto no projeto construtivo desse empreendimento a minimização de áreas impermeáveis, bem como medidas de compensação daquelas áreas que serão impermeabilizadas, utilizando técnicas adequadas para a infiltração das águas de chuva no solo, objetivando a recarga do nível freático, de maneira a contribuir com a preservação dos aquíferos;

1.12. Deverá estar previsto que os resíduos da construção civil, gerados durante a fase de obras de implantação desse empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002;

1.13. Deverão ser seguidas todas as normas relativas à segurança do trabalho;

1.14. Não está prevista a movimentação e transporte de solo para fora dos limites da propriedade e nem a supressão de vegetação nativa;

1.15. Ficam autorizadas as construções e ampliações: Um pavilhão agrícola (pocilga), com 11,0 metros de largura x 58,0 metros de comprimento (638m² de ampliação) e afins, totalizando 1.408 m² de área construída, bem como uma esterqueira, de acordo com o projeto técnico apresentado. Também será desativado uma das pocilgas existentes e também a composteira, que serão realocados anexas e/ou nas proximidades da pocilga existente.

2. Quanto a responsabilidade técnica das informações apresentadas:

2.1. Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º “As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”;

2.2 Conforme a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, Lei nº 15.190/2025, Art. 4, §3º “A responsabilidade técnica pela atividade e pelo empreendimento de que trata o *caput* deste artigo será exercida por profissionais habilitados, de nível médio ou superior, com formação compatível com a tipologia, a complexidade e a área do conhecimento da atividade e obrigatório registro de sua condição e atuação em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional”;

2.3 O responsável técnico pelo projeto e execução de licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Roberto Carlos Scheidt, CFTA 95291040068, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT nº BR20250206629, o qual deverá orientar e acompanhar as atividades inerentes ao empreendimento.

3. Quanto ao manejo dos resíduos:

3.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*” no solo e em corpos hídricos, mesmo intermitentes;

3.2. Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, após um período de residência nas esterqueiras de 120 dias;

3.3. Operar sempre as esterqueiras com folga técnica volumétrica de 20 %;

3.4. Homogeneizar (misturar) sempre o conteúdo das esterqueiras antecedendo o transporte do material para as áreas agrícolas;



3.5. É proibido queimar ou enterrar o lixo inerte gerado pela atividade criatória, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade e o lixo inorgânico ser destinado conforme a legislação vigente;

3.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização do solo, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

3.7. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes;

3.8. As lagoas de tratamento devem ser preferencialmente cobertas e possuírem sistema de drenos nas laterais, ambos os procedimentos para que se impeça a entrada de água da chuva nas esterqueiras;

3.9. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores e a dispersão de poeiras;

3.10. Deverão ser utilizados procedimentos que evitem a proliferação de vetores;

3.11. O transporte dos resíduos deve ser realizado por equipamento adequado, que evite a perda de material em áreas inaplicáveis;

3.12. A responsabilidade técnica pelo manejo dos animais será da equipe técnica da empresa integradora.

4. Quanto às características da área de aplicação dos dejetos estabilizados:

4.1. As áreas agrícolas que receberão os dejetos e/ou resíduos orgânicos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais e/ou reservatórios artificiais, como nascentes, arroios, banhados, sangas, olhos d'água, açudes e rios, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.2. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos as inundações periódicas, para a deposição dos dejetos e/ou resíduos compostados, em época de poucas chuvas;

4.3. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.4. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.5. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica. Não poderão ser aplicados os resíduos orgânicos compostados em áreas com declividade superior a 30%;

4.6. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica (plantio direto, cultivo mínimo, rotação cultural, cultivos de contorno, manutenção do solo com cobertura vegetal, florestamento e reflorestamento com espécies da mesma região fitofisionômica, etc.);

4.7. Recomenda-se a análise do solo para verificar os teores de nutrientes presentes e sua posterior correção, bem como, a necessidade de calagem.

5. Quanto às condições da propriedade:

5.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais: Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020;

5.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o novo Código Florestal – Lei Nº 12.651 de 25/05/2012;

5.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual Nº 38.355 de 01/04/98;



5.4. Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

5.5. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal Nº 6.514/08 e Lei nº 15.434/2020 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

5.6. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

5.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;

5.8. Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, Art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

5.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

5.10. Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das estrumeiras, dos galpões de criação e demais construções a fim de evitar a proliferação de vetores.

6. Condicionantes:

6.1. Deverá o empreendedor apresentar a matrícula atualizada da área de terra onde será ampliado o empreendimento;

6.2. Deverá realizar o cercamento das esterqueiras existentes e a que será construída;

6.3. Deverá apresentar declaração (ões) das áreas de disposição de dejetos, devidamente assinadas pelo receptor e empreendedor, constando a quantidade de hectares e as culturas onde serão expostos, a quantidade de 53 hectares no mínimo, devido a numerosa quantidade de animais. Ou construir uma composteira a seco com misturadores.

Observação: Essas exigências técnicas complementares e ambientais, deverão ser apresentadas no projeto de LO, que segue posteriormente a conclusão dessa etapa. O não cumprimento desses quesitos acima, dificultará a aquisição da licença de operação do empreendimento.

Documentos a apresentar para Renovação desta Licença:

1. Requerimento assinado pelo proprietário solicitando a renovação da Licença de Instalação;
2. Cópia da LI;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, pelas construções e pela orientação quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo, com prazo compatível com a duração da nova licença;
5. Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança.

Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Operação;
2. Formulário para Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido, com todos os seus anexos;
3. Cópia do RG e CPF do empreendedor;
4. Cópia desta Licença de Instalação;
5. Apresentar croqui do imóvel atualizado, apresentando todos os elementos da criação de suínos, áreas de disposição de dejetos (com quantificação das áreas) e os distanciamentos



- previstos na legislação e normas ambientais, bem como deverão constar os recursos hídricos e suas respectivas APPs, áreas construídas, direção predominante dos ventos, etc.;
6. Termo de compromisso do empreendedor e/ou de terceiros assumindo a destinação final dos resíduos;
 7. Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição (informando: nome do proprietário, classificação do tipo de solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado);
 8. Relatório fotográfico das instalações e entorno;
 9. Relatório fotográfico da cortina vegetal e da vegetação herbácea de proteção dos taludes;
 10. Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado da área, pelo projeto e execução, pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo (controle, tratamento e destinação) de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo agrícola;
 11. Documentação fundiária (matrícula atualizada) da propriedade onde se insere o empreendimento objeto do licenciamento e em casos de arrendamento, aluguel ou demais situações, apresentar a documentação comprobatória;
 12. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
 13. Recibo do Sistema de Outorga de água do Rio Grande do Sul (SIOUT);
 14. Comprovante de pagamento dos custos referentes ao serviço de licenciamento ambiental.
 15. Comprovação do cumprimento das condicionantes.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob pena de continuar com a responsabilidade sobre o empreendimento licenciado por este documento.

Não podem ser realizadas quaisquer atividades além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de Licença Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Se algum dos dados fornecidos pelo empreendedor e responsável técnico não corresponda à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos, esta licença ambiental perderá a validade.

Data de emissão: Capitão/RS, 24 de julho de 2026.

Este documento licenciatório é válido, para as condições e restrições acima, pelo período de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

A renovação desta licença deverá ser solicitada em um prazo mínimo de até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 7º da Lei nº 15.190/2025.

FRANCIELE FACCHINI
Eng^a Ambiental CREA RS218316
Licenciadora Ambiental - Portaria nº 141/2026

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Secretário Municipal da Agricultura

